

PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar nº 140/2011, que trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 3859/2013, que instituiu o Código Ambiental do Município, que determinam as atribuições e competências da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para apuração de infrações administrativas ambientais por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, instrumentalizados mediante o devido processo legal, através do qual serão apuradas as responsabilidades por infrações ambientais, com imposição das sanções, a defesa, o sistema recursal e a execução administrativa de multas, seguirão o regulamento estabelecido na **PORTARIA CONJUNTA** Instituto do Meio Ambiente – IMA/Comando de Policiamento Militar Ambiental – CPMA Nº 143/19 – 06/06/2019 (DOE n. 21033 – 10/06/19) e suas futuras atualizações.

Art. 2º Os documentos oficiais que visam estabelecer critérios, conceitos, estudos ambientais e procedimentos a serem observados no licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais serão aqueles elencados nas **Instruções Normativas (IN)** elaboradas pelo órgão ambiental estadual, o Instituto de Meio Ambiente – IMA.

Parágrafo Único – As declarações informando se a área está sujeita a alagamento ou inundação deverão estar acompanhado de documentação de responsabilidade técnica, emitida pelo conselho, do(s) profissional(is) habilitado(s).

Art. 3º A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Tubarão – FUNAT adotará, para efeito de licenciamento ambiental, a **Matriz de Procedimentos Administrativos**, do Instituto Meio Ambiente – IMA, publicada em 22/12/2023 e suas futuras atualizações.

Art. 4º A caracterização física dos cursos d'água apresentado a esta Fundação só serão analisados se seguirem, no mínimo, os itens estabelecidos no **Enunciado Nº 03** do Instituto de Meio Ambiente – IMA, publicado em setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Tubarão, 04 de março de 2024.


JÚLIO CÉSAR ÂNGELO RODRIGUES
Presidente - FUNAT